

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Manutenção do Datacenter do IPB

2022

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Preço base 3
Cláusula 4.ª - Prazo 3
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor 4
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo 4
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo 4
Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 5
Cláusula 10.ª - Preço contratual 7
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento 7
Cláusula 12.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor 8
Cláusula 14.ª- Foro competente 8
Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações 8
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos 8
Cláusula 17.ª – Gestor de Contrato 8
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável 8
Cláusula 19.ª – Especificações Técnicas 9
Anexo A 9

Cláusula 1.ª **- Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Manutenção da Infraestrutura de Data Center do Instituto Politécnico de Bragança**, conforme descrito no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª **- Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- **a.** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
- **b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- **c.** O presente Caderno de Encargos;
- **d.** A proposta adjudicada;
- **e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **– Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **14.700,00€ (Catorze mil e setecentos euros).**

2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 4.ª **- Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de **3 (três) ano**, desde a data da sua assinatura ou emissão da nota de encomenda.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao seu integral cumprimento, sem prejuízo de eventuais obrigações acessórias que possam perdurar para além do seu prazo.

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.

4. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação do serviço são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- **b.** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- **c.** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- **d.** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- **e.** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os

acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e à restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª – Especificações Técnicas

Anexo A

1. OBJECTO DA CONSULTA

Aquisição de Serviços de Manutenção da Infra-estrutura de Data Center do Instituto Politécnico de Bragança por 3 anos, incluindo:

a) 2 (duas) visitas de assistência técnica preventiva programada por ano;

b) Todas as intervenções corretivas necessárias, com intervenção técnica nos equipamentos com um período de resposta máximo de 8 horas após a comunicação da avaria; se este período máximo de intervenção ultrapassar o horário normal de funcionamento da instituição (das 9 horas às 18 horas, de 2ª a 6ª feira), o período máximo de resposta a garantir transita para o dia útil seguinte.

2. ZONA DE INTERVENÇÃO

O Data Center situa-se na cave do edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, sito no Campus de Santa Apolónia, em Bragança.

3. EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

As infraestruturas físicas de suporte ao Centro de Dados envolvem as seguintes áreas:

a) Cablagem
b) Segurança física
c) Climatização
d) Racks
e) Energia
f) Gestão da infraestrutura

Não é objeto desta consulta qualquer tipo de manutenção a servidores, sistemas de armazenamento de dados e equipamentos ativos de rede que se encontram acondicionados no interior dos bastidores do Data Center.

Listagem dos equipamentos abrangidos:

Codificação	QT	Descrição	N.º Série
UPS	2	UPS Riello MST 30	MN45UT590870002 MN45UT590870004
APC ACRC103	3	In Row RC Chilled Water, 200-240V 50/60 Hz, IEC 309-16	YK0752110531, YK0752110554, YK0752110386
DRYCOLER	1	Unidade Dry Cooler Blue Box RDC	
CHILLER	1	Unidades de Climatização Chiller Epsilon REV 31	
	2	Sistema de Deteção de Incêndios	
	1	Sistema de Extinção de Incêndios	
Actateck	1	Sistema de controlo de acessos - Actateck -1K-FS	
Axis	1	Sistema de vídeo – vigilância Axis	
	1	Sistema de gestão ambiental EMS	
	1	Sistema de gestão ambiental DMS – Upgrade para MMS	
	1	Sistema Elétrico	

4. OBJECTO DA CONSULTA

Indicação das atividades mínimas a serem realizadas nas visitas de manutenção preventiva:

4.1. Sistema AVAC

1. A instalação será completamente inspecionada de modo a serem detetadas quaisquer fugas de água e/ou refrigerante.
2. A corrente de ar, através das baterias exteriores (Chillers) será inspecionada, no sentido de detetar eventuais obstruções.
3. Operação idêntica à anterior será efetuada em relação às baterias interiores.
4. Os filtros de ar serão inspecionados e limpos.
5. As chumaceiras dos ventiladores serão inspecionadas para verificação da temperatura, ruído e suavidade da operação. As correias serão inspecionadas (caso aplicável).
6. Os controlos de segurança serão inspecionados.
7. Os equipamentos de controlo serão verificados e eventualmente acertada a sua regulação.
8. O quadro elétrico será inspecionado e verificados os seus apertos.

9. Serão verificadas as condições da água nos diversos circuitos: água gelada e água arrefecida.
10. Serão verificadas pressões e temperatura dos circuitos frigoríficos (caso aplicável).
11. Serão inspecionados os elementos de medida, nomeadamente termómetros, pressostato, caudalimetros, etc. O circuito de alimentação de água aos Chiller será inspecionado.
12. Os drenos de condensação da bateria interior serão limpos e verificados.
13. Será efetuada uma limpeza geral das unidades interiores e exteriores.

4.2. Sistema Unidades de Alimentação Ininterrupta – UPS

1. Verificações das ligações de Entrada, Saída e Baterias
2. Procedimento de Arranque colocação em Operação
3. Medição de Vin R, S e T
4. Medição de Vout R, S e T
5. Medição de Iin
6. Medição de Iout
7. Medição da Tensão de Bateria
8. Simulação de falha de rede abrindo o disjuntor de entrada
9. Verificação de operação em baterias
10. Medição de Vin R, S e T
11. Medição de Vout
12. Comutação para By-pass estático
13. Simulação de falha de rede com entrada do gerador
14. Teste de autonomia
15. Verificação da temperatura dos Condensadores DC
16. Verificação da temperatura dos condensadores AC
17. Inspeção visual e sonora dos Ventiladores
18. Verificação dos registos e Alarmes
19. Inspeção Geral da Electrónica
20. Limpeza geral da unidade (s)
21. Configurações e Upgrades sempre que necessários.

4.3. Sistema Automático de Deteção de Incêndios

1. Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores
2. Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação
3. Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando
4. Ensaio dos comandos
5. Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes

6. Verificação da corrente de carga das baterias de socorro
7. Inspeção visual da rede de cabos.

4.4. Sistema de Extinção

1. Visualização dos manómetros dos cilindros
2. Visualização do estado da linha de comando, coletor e tubagem de distribuição aos difusores
3. Visualização do estado dos difusores.

4.5. Sistema de Controlo de Acessos

1. Verificação do painel frontal
2. Verificação de sensores e leitor
3. Verificar as ligações dos cabos de comunicação
4. Limpeza do equipamento
5. Atualização de software

4.6. Sistema de Gestão e Monitorização Remota

1. Verificação de sensores
2. Verificar as ligações dos cabos de comunicação
3. Limpeza do equipamento
4. Aplicação das atualizações de Software disponíveis
5. Parametrização, definição de novos thresholds, etc.

4.7. Sistema de Videovigilância IP Axis

1. Verificação de estado de conservação de câmaras e housings
2. Verificar as ligações dos cabos de comunicação
3. Limpeza do equipamento
4. Aplicação das atualizações disponíveis do software das câmaras
5. Análise de software de gravação, espaços em discos, e respetivas gravações
6. Aplicação das atualizações do software de gravação